



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO N.º. 1.262 / 2020.

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E QUARENTENA NO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA
PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ
PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES.

JULIO CÉSAR DO CARMO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS n.º 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n.º 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios,

Considerando o estabelecido no DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO N.º 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020;

Considerando o quanto estabelecido na Medida Provisória n.º 927, de 2020 (Medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus);



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETA

CAPÍTULO I

DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETAÇÃO DE QUARENTENA

ARTIGO 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, pelo prazo de 180 dias contados da publicação do presente decreto, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

ARTIGO 2º - Fica decretada medida de quarentena no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo Único - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§3º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;

§4º - Os estabelecimentos e atividades previstas no parágrafo anterior deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

OMAS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

ARTIGO 3º) - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

ARTIGO 4º) - Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da calamidade pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º: Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos da Constituição Federal e Leis Federais aplicadas a espécie.

§2º: A Diretoria Municipal de Saúde, para monitoramento da calamidade pública declarada, poderá, caso necessário, modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mediante comunicação formal ao Chefe do Executivo.

§3º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§4º: Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de

OPAS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

§5º: Para o enfrentamento da calamidade pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

§6º: Os órgãos licenciadores municipais irão através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 (trinta) dias, envidando esforços para ciência aos particulares.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 5º) - Fica suspenso o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, pelo período inicial de 17 dias, a partir do dia 23/03/2020, podendo ser prorrogada ou interrompida a suspensão em virtude de eventuais alterações fáticas supervenientes.

Parágrafo Único: o presente decreto não se aplica ao setor de Saúde, o qual manterá suas atividades normalmente.

ARTIGO 6º) - O setor de RH, para melhor adequar o trabalho de seus empregados à situação fática existente, desde que preservados os serviços essenciais, poderá se valer do quanto estabelecido na Medida Provisória nº 927, de 2020 (Medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus), cuja o teor passa a fazer parte integrante do presente Decreto;

§1º - Os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas portadoras de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticas, hipertensas ou com outras afecções que deprimam o sistema imunológico, a partir de 26 de março e até 09 de abril de 2020, gozarão de férias individuais, servindo o presente decreto como aviso de férias, exceção feita aos servidores que atuam no sistema público de saúde.

§2º - Os Professores da rede Municipal de Educação terão recesso escolar antecipado.

§3º - A Pasta Municipal de Assistência Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§4º - Os servidores públicos lotados na Diretoria Municipal de Educação, gozarão de férias individuais, servindo o presente decreto como aviso de férias.

§5º - Os servidores públicos que não estejam designados a realização de serviços da saúde ou outros serviços essenciais, poderão ser informados da antecipação de suas férias, com antecedência de 48 horas, nos termos da Medida Provisória 927/2020, cujo teor faz parte integrante do presente Decreto.

Asses

8



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§6º - Todos os estagiários terão férias antecipadas de 15 dias, a partir da data da publicação deste decreto.

§7º - O horário de trabalho dos servidores públicos municipais poderá ser reduzido ao essencial para a realização dos serviços essenciais e daqueles que não possam ser realizados ao depois, sem causar prejuízo ao Poder Público.

§8º - Cada Diretoria ou Chefia poderá organizar seu quadro de RH dividindo seus funcionários em turnos ou dias alternados, reduzindo o horário do expediente interno em até 04 (quatro) horas, ou home office, mantendo-se os serviços essenciais.

a - Em caso de ser adotado o regime de sobreaviso, os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo, conforme o caso, observada a necessidade de serviço;

b - Eventual designação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

ARTIGO 7º) - Durante o período definido no art. 1º somente deverão ser exercidas atividades administrativas que não possam ser executadas posteriormente, em decorrência de possibilidade de prejuízo para o órgão.

§ 1º - Os gestores de cada pasta deverão avaliar os serviços da respectiva unidade que não poderão ser suspensos de nenhuma forma, devendo, preferencialmente, as atividades serem exercidas por meio remoto.

§ 2º - Caso haja atividade que deva ser exercida presencialmente, deverá ser evitado que os servidores trabalhem no mesmo horário e local.

§ 3º - A Pasta de Tecnologia da Informação deverá prestar orientações e o auxílio necessário para que os servidores que precisarem exercer suas atividades possam realizá-las por meio remoto.

ARTIGO 8º) - Ficam suspensos temporariamente, a partir da publicação do presente Decreto, a utilização do ponto digital por parte dos servidores, devendo tais registros ocorrerem de forma manual, em planilha própria pelo responsável do setor.

ARTIGO 9º) - Ficam suspensos os prazos dos atos administrativos, inclusive os atos de nomeação de servidor, cujos prazos voltarão a correr, pelo tempo que faltava, a partir do dia seguinte ao término da suspensão das atividades.

ARTIGO 10) - Ficam mantidas as licitações que possam causar prejuízo ao serviço, devendo ser suspensas as demais.

ARTIGO 11) - Os servidores municipais e de qualquer outro órgão ou entidade que participem das ações de fiscalização e cumprimento do presente Decreto deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme protocolo determinado pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

0.11.13

8



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 12) - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

ARTIGO 13) - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

ARTIGO 14) - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

ARTIGO 15) - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

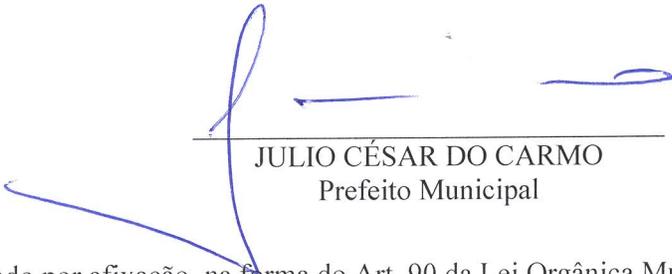
ARTIGO 16) - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

ARTIGO 17) - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nas disposições anteriores aplicadas à espécie.

ARTIGO 18) - Ficam suspensas as execuções fiscais dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 19) - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Estância Climática de Campos Novos Paulista, 31 de Março de 2020.



JULIO CÉSAR DO CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Oséias de Paulo Paes
RG: 28.906.918-X
Controle Interno